

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 6.053,  
DE 27 DE MAIO DE 2021  
(Republicado por incorreção)**

Nomeia, em caráter extraordinário, cargo em comissão, com prerrogativa e remuneração de Secretário Municipal, para assessorar o Poder Executivo em assuntos específicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 17, pelo art. 67, caput, e pelos incisos VII, IX e XI, do art. 78, da Lei Orgânica do Município c/c o § 1º, do art. 7-A, da Lei Complementar nº 105, 4 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Complementar nº 168, de 27 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Brenno Oliveira Queiroga de Moraes para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal Extraordinário de Projetos e Programas de Governo, símbolo DSG.

Art. 2º A Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos e Programas de Governo é órgão de apoio direto do Prefeito de Mossoró.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos e Programas de Governo:

I – assessorar o Poder Executivo Municipal em missões específicas com os demais Poderes e Entes da Federação;

II – gerir ações previstas no Programa de Governo, em articulação com outros entes federativos e demais pastas da Administração Pública Municipal.

III – coordenar, elaborar, implementar e gerenciar projetos, planos e metas voltados ao desenvolvimento do Município;

IV – executar políticas públicas que lhes forem confiadas pelo Prefeito Municipal, em articulação com as Secretarias Municipais;

V – proceder ao levantamento das informações referentes aos projetos desenvolvidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e avaliá-los, propondo os ajustes necessários, quando for o caso;

VI – auxiliar o Poder Executivo Municipal na articulação com as entidades da sociedade civil;

VII – coordenar a implementação e monitoramento de instrumentos de consulta e participação popular nos órgãos governamentais;

VIII – desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 4º Decreto próprio regulará a redistribuição do quadro de pessoal do Poder Executivo para compor a estrutura de pessoal da Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos e Programas de Governo.

Art. 5º Portaria destinará os bens móveis e imóveis necessários para o funcionamento da Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos e Programas de Governo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN 27 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**DECRETO Nº 6.054,  
DE 28 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre os procedimentos inerentes à solicitação de alteração de carga horária de servidores do quadro permanente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos a serem seguidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para a alteração de carga horária dos servidores do quadro permanente.

Art. 2º O servidor interessado na alteração de carga horária deverá formalizar requerimento junto ao seu chefe imediato, no qual deverá constar o seguinte:

I – nome completo;

II – matrícula funcional;

III – setor de lotação;

IV – carga horária atual e pretendida;

V – exposição das justificativas da solicitação.

Art. 3º Após a análise dos pressupostos elencados no artigo anterior, o chefe imediato deverá emitir parecer, opinando sobre a necessidade da alteração de carga horária requerida, remetendo, em seguida, para análise do Secretário titular da pasta.

Art. 4º O Secretário de lotação do servidor interessado poderá indeferir o pedido, determinando o arquivamento sumário do processo, ou determinar o encaminhamento dos autos para o Secretário Municipal de Administração, a quem caberá a análise de conveniência e oportunidade do requerimento.

Art. 5º Poderá o Secretário Municipal de Administração, caso julgue necessário e antes de proferir sua decisão, requisitar parecer da Procuradoria-Geral do Município, quanto à legalidade.

§ 1º Sendo indeferido, o Secretário Municipal de Administração promoverá o arquivamento do processo e dará ciência ao servidor interessado.

§ 2º Sendo deferido, o Secretário Municipal de Administração deverá providenciar a alteração da carga horária do servidor em seu registro funcional, comunicar ao Secretário Municipal de sua pasta de lotação a nova carga horária funcional e publicar no Jornal Oficial de Mossoró - JOM.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 28 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**DECRETO Nº 6.055,  
DE 28 de maio de 2021**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.113.605,85 para os fins que especifica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de

julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº. 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 05 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.113.605,85 (um milhão, cento e treze mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 28 de maio de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
PREFEITO

Unidade Orçamentária Ação Natureza Fonte Região Valor

Anexo I (Acréscimo) 1.113.605,85

05.101 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO 600.000,00

2038 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS 600.000,00

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10010000 0001 600.000,00

08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 513.605,85

2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO 59.000,00

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12140000 0001 59.000,00

2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 452.505,85

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 12140000 0001 232.350,85

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12140000 0001 220.155,00

2078 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 2.100,00

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12140000 0001 2.100,00

Anexo II (Redução) 1.113.605,85

05.101 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO 600.000,00

1026 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 48.000,00

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10010000 0001 48.000,00

2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO 240.734,07

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10010000 0001 35.479,64

3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS 10010000 0001 187.706,00

3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 10010000 0001 17.548,43

2038 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS 80.000,00

3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 10010000 0001 80.000,00

2042 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS 40.000,00

3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10010000 0001 40.000,00

2047 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS REPROGRÁFICOS 176.265,93

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10010000 0001 151.265,93

3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 10010000 0001 25.000,00

2108 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. DA DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS 15.000,00

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10010000 0001 15.000,00

08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 513.605,85

2090 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA 232.350,85

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 12140000 0001 232.350,85

2078 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 2.100,00

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12140000 0001 2.100,00

2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE 279.155,00

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 12140000 0001 279.155,00

**DECRETO Nº 6.055,  
DE 28 de maio de 2021**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.113.605,85 para os fins que especifica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº. 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 05 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.113.605,85 (um milhão, cento e treze mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 28 de maio de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL  
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 312/2020.  
Processo Licitatório nº 122/2020**

Pregão Presencial nº 40/2020 – Contratação de serviços contínuos de ASG, contínuos, digitador, recepcionista, motoristas de pequeno e grande porte, eletrotécnico e operador de frota.

Objeto: Rescisão amigável do contrato administrativo nº 312/2020, com fundamento no artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após análise jurídica e parecer fundamentado acerca da legalidade da rescisão bilateral, bem como, do despacho fundamentado do Sr. Prefeito Municipal justificando a conveniência e a oportunidade da rescisão.

Partes: Município de Mossoró e Estratégica Serv. e Representações EIRELI.

Data da assinatura: 27/05/2021.

Término de Vigência: 31/05/2021

**Termo Autorizativo de Dispensa e Contrato**

Dispensa Nº 42/2021 – SEMAD

Processo Nº 92/2021.

Processo de Despesa: 848/2021 – SEMAD

Contrato: 68/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidades da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN.

Empresa: JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ: 07.442.731/0001-36

Valor total Global: R\$ 4.706.439,90 (quatro milhões setecentos e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

Data de Assinatura do Termo: 27 de maio de

2021

Data da Assinatura do Contrato: 28 de maio de 2021

Vigência do contrato: 180 dias de 01/06/2021 a 28/11/2021

Assina pela empresa: Jonas Alves da Silva – Sócio

Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito

**Extrato de Aditivo  
Dispensa nº 29/2019 – SMDSJ**

Aditivo nº 02 Prorrogação Contratual de Locação de Imóvel

Contrato Nº 81/2019, Firmado em 20/05/2019

Objeto: Prorrogação Contratual de Locação do imóvel, destinado ao funcionamento do NIAC – Núcleo Integrado de Atenção à Criança.

Locador: SERGIO AUGUSTO RODRIGUES CABRAL

CPF: 230.296.094-72

Valor Global: 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Período: 20/05/2021 a 20/05/2022

Data da assinatura: 30/04/2021

Locatário: Janaina Maria Silva Holanda – Secretária.

Locador: Sérgio Augusto Rodrigues Cabral

**AVISO DE CONVOCAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 –  
SMDSJ  
UASG 981759**

Em virtude do PEDIDO DE DESISTÊNCIA da empresa ALEXANDRO SOUSA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 40.379.288/0001-71, no Processo Licitatório nº 23/2021, mantida a ordem de classificação e em cumprimento ao exposto nos §5º e §6º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, CONVOCA-SE a empresa POTYGUAR ATACADISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 30.585.637/0001-58, para, querendo, fornecer o item 1 do Pregão Eletrônico nº 6/2021-SMDSJ, cujo objeto é Aquisição de Cestas Básicas. Aceitação ou não: através do site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

MOACYR MANOEL DANTAS GODEIRO NETO  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 – SMS  
UASG 981759**

Processo Nº 93/2021. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Aquisição de Teste Rápido IGG, IGM e SWAB nasal. Total de Itens: 2. Propostas: Entrega a partir de 31/05/2021. Abertura da Sessão em 08/06/2021 às 09hs, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Edital disponível no referido site, na Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN das 07hs30min às 13hs ou [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br).

MOACYR MANOEL DANTAS GODEIRO NETO  
Pregoeiro

**REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 – SMS  
UASG 981759**

Processo Nº 45/2021. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM E LOTE. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR. Total de Itens: 117. Propostas: Entrega a partir de

31/05/2021. Com data de Abertura de Sessão ANTERIORMENTE SUSPENSA, fica prevista para o dia 11/06/2021 às 9hs no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Edital disponível no referido site, na Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN das 07hs30min às 13hs ou [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br).

MOACYR MANOEL DANTAS GODEIRO NETO  
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL  
DO PLANEJAMENTO

**PORTARIA Nº 61,  
DE 26 de maio de 2021**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº. 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 05 de janeiro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 26 de maio de 2021

FRANK DA SILVA FELISARDO  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				12.000,00
09.302 FUNDO MUN PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA				12.000,00
2085 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				12.000,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10010000	0001	12.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				12.000,00
09.302 FUNDO MUN PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA				12.000,00
2085 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				12.000,00
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	12.000,00

**PORTARIA Nº 62,  
DE 27 de maio de 2021**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº. 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 05 de janeiro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.021.860,62 (um milhão, vinte e um mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para

reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 27 de maio de 2021

**FRANK DA SILVA FELISARDO**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b> 1.021.860,62				
<b>08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> 950.763,50				
<b>2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b> 470.000,00				
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	470.000,00
<b>2071 CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS</b> 14.316,00				
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	14.316,00
<b>2077 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE</b> 466.447,50				
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	400.447,50
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	66.000,00
<b>09.301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> 71.097,12				
<b>2084 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV</b> 71.097,12				
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	71.097,12
<b>Anexo II (Redução)</b> 1.021.860,62				
<b>08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> 950.763,50				
<b>2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b> 470.000,00				
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	470.000,00
<b>2071 CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS</b> 14.316,00				
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	14.316,00
<b>2077 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE</b> 466.447,50				
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	466.447,50
<b>09.301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> 71.097,12				
<b>2084 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV</b> 71.097,12				
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13110000	0001	14.612,08
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	56.485,04

**PORTARIA Nº 63,**  
**DE 27 de maio de 2021**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 05 de janeiro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 56.980,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 27 de maio de 2021

**FRANK DA SILVA FELISARDO**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b> 56.980,00				
<b>09.301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> 4.480,00				
<b>2079 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES</b> 4.480,00				
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	4.480,00
<b>19.101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS</b> 52.500,00				

<b>2675 ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO</b> 52.500,00				
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	52.500,00
<b>Anexo II (Redução)</b> 56.980,00				
<b>09.301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> 4.480,00				
<b>2079 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES</b> 4.480,00				
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	2.500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.980,00
<b>19.101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS</b> 52.500,00				
<b>2675 ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO</b> 52.500,00				
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	52.500,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2021 – SMC**  
**PROCESSO Nº 938/2021**

**EDITAL**

**CRENCIAMENTO DE QUADRILHAS JUNINAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o presente Edital de CRENCIAMENTO de quadrilhas juninas locais e/ou regionais, para compor a programação artística-cultural do evento MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2021 VIRTUAL, executado por esta Prefeitura por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, de acordo com as condições e exigências do presente edital.

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste, o CRENCIAMENTO de Quadrilhas Juninas locais e/ou regionais, para apresentação no Polo Cultura Popular dentro da programação do Mossoró Cidade Junina 2021 Virtual, promovido pela Administração Pública Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.

1.2. A apresentação das quadrilhas selecionadas ocorrerá por meio de exibição presencial de dança, estando limitada a 4 (quatro) componentes, ou seja, 2 (dois) pares, devido às medidas sanitárias de combate à pandemia de Covid-19.

1.3. Fazem parte deste Edital todos os documentos constantes no Termo de Referência anexado ao Processo de Despesa.

1.4. Para efeito deste Edital, compreende-se como CRENCIAMENTO a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita, mas não obriga a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Mossoró/RN um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, com valorização dos artistas regionais e incentivo aos artistas locais.

1.5. O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados a prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao

órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

**SEÇÃO II – DOS PRAZOS**

2.1. Este credenciamento ficará aberto até o dia 02 de junho de 2021, devido ao objeto do presente credenciamento estar condicionado à realização do Mossoró Cidade Junina 2021 Virtual.

2.2. O presente credenciamento vigorará, após homologação, por 30 (trinta) dias, quando os credenciados poderão ser convocados.

2.3. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à definição e cronograma da programação do evento Mossoró Cidade Junina 2021, bem como de previsão orçamentária.

2.4. Este Edital poderá ser revogado por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Mossoró, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

2.5. Para fins saneamento de conflitos, em especial com disposições anteriormente descritas no Termo de Referência, os prazos do credenciamento serão aqueles previstos no presente edital.

**SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Enquadramentos:

3.1.1. Quadrilha Junina – grupo artístico ou cultural: devido às medidas sanitárias de combate à pandemia da Covid-19, a representação da quadrilha junina será limitada à exibição 04 (quatro) componentes, formando 02 (dois) pares.

a) O artista menor de 18 anos deve, se fazer representar por representante legal, exceto o emancipado, nos termos do ECA e do Código Civil Brasileiro.

3.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: quando o proponente se apresenta individualmente, podendo contar com auxílio de 01 (um) empregado ou representante de grupo ou por empresário exclusivo.

a) Caso o MEI represente grupo, este deve apresentar CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE de representação, contendo a assinatura de todos os membros do grupo artístico/cultural e devidamente registrado em cartório (acompanhados de cópia do representante legal).

a. O Contrato de Exclusividade deverá conter os dados da quadrilha expresso de forma clara e objetiva.

b. O Contrato/Carta de exclusividade que confere exclusividade ao empresário do artista somente para o(s) dia(s) correspondente(s) à apresentação deste, sendo ainda restrita à localidade do evento, não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, apresentando impossibilidade de contratação.

c. A apresentação do contrato/carta de exclusividade sem o devido registro em cartório, bem como a sua não apresentação, será objeto de não possibilidade de credenciamento.

3.1.3. Grupos legalmente constituídos (Pessoa Jurídica): quando o proponente é pessoa jurídica, legalmente constituída.

a) Quando se tratar de proposta de Pessoa Jurídica cabe ao representante legal providenciar e apresentar toda a documentação exigida pela legislação, caso o espetáculo envolva a atuação de menores de 18 (dezoito) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O proponente ou seu representante legal, na hipótese de envolver pessoa jurídica, deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

3.2. Não poderão participar do presente



**Edital:**

3.2.1. Grupos de quadrilha que não apresentarem a documentação requisitada;

3.2.2. Pessoas jurídicas em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal e conforme o que dispõe o artigo 103, Lei Orgânica do Mossoró.

3.2.3. Menores de idade sem estarem representados por seus representantes legais, pais ou responsável legalmente constituído, exceto os emancipados.

3.2.4. Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau.

3.3. É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância deste edital.

3.4. Ao realizar a inscrição o interessado reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital, consentindo que a Prefeitura Municipal de Mossoró divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

3.5. O interessado responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a autoria pelo trabalho, quando outra não for indicada.

**SEÇÃO IV – DAS ETAPAS**

4.1. A seleção das propostas será realizada em 02 (duas) etapas, a saber:

Etapa 1 – Habilitação

Etapa 2 – Publicação do Resultado

4.2. **ETAPA 1 – HABILITAÇÃO:** A análise será realizada pela Comissão já previamente constituída. Consistirão da análise e conferência dos documentos constantes nos itens 6.6.1. e 6.6.2.

4.3. **ETAPA 2 – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO:** Os habilitados na “Habilitação” terão seus nomes publicados no Jornal Oficial do Município – JOM como RESULTADO da avaliação.

a) Após a publicação do resultado, os inscritos terão até 01 (um) dia útil para interposição de recurso da decisão;

b) Os resultados dos recursos serão publicados no Jornal Oficial do Município – JOM em até 01 (dia) dias útil após o último dia previsto para interposição dos recursos;

c) Após a publicação do resultado do julgamento dos recursos, os habilitados nessa fase, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e do evento Mossoró Cidade Junina, poderão ser convocados para assinatura do contrato;

d) Os habilitados convocados deverão assinar o Contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação feita pela Secretaria Municipal de Cultura;

e) O habilitado convocado que, declinar de convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação.

4.4. Serão classificados os interessados que cumprirem todas as exigências do edital.

**SEÇÃO V – DA COMISSÃO**

5.1. A Comissão será composta por três membros já nomeados pela Prefeitura Municipal de Mossoró em Portaria específica. Esta ficará responsável pela avaliação da Habilitação dos interessados no credenciamento, a saber:

EDIVANEIDE COSTA LIMA – Matrícula nº 5078008-1

FERNANDA FREITAS GADELHA MOURA DE ALMEIDA – Matrícula nº 0142522-1

MARILEIDE DE FÁTIMA SILVA – Matrícula nº 0511064-1

**SEÇÃO VI – DAS INSCRIÇÕES**

6.1. O período de inscrição será do dia 31 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, de segunda a sexta feira, de 07:30 às 13:00h, exceto em feriados e pontos facultativos, devendo ser entregues o envelope na Secretaria Municipal de Cultura, na Praça da Redenção Dorian Jorge Freire, 17 – Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-065; com os representantes da Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura.

6.2. No ato da inscrição, a quadrilha junina interessada deverá indicar um representante que ficará responsável por responder às determinações, questionamentos e demais encargos determinados pela Secretaria Municipal de Cultura.

6.3. O representante indicado também será o responsável pelo recebimento do cachê via conta bancária em caso de eventual contratação.

**6.4. OS INTERESSADOS NO CREDENCIAMENTO DEVERÃO ENTREGAR PESSOALMENTE NO ENDEREÇO ACIMA, UM ENVELOPE OPACO E LACRADO NO FECHO.**

6.4.1. Não serão aceitos envelopes enviados por outro meio (e-mail, correios, etc.) que não seja o disposto no item 6.1.

6.4.2. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do item 6.1, não serão validadas.

6.4.3. Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecidos.

**6.5. OS ENVELOPES DEVEM CONTER AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:**

**6.5.1. ENVELOPE – HABILITAÇÃO**

a) Deve conter a seguinte Etiqueta na parte externa do envelope:

<p><b>CREDENCIAMENTO 01/2021 – SMC</b>  <b>EXIBIÇÃO DE QUADRILHA JUNINA MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2021 VIRTUAL</b>  <b>ENVELOPE HABILITAÇÃO</b>                  NOME DA QUADRILHA _____                  PROPONENTE/RESPONSÁVEL: _____</p>
---

b) Os documentos discriminados deverão ser impressos em papel A4, em 01 (uma) via, não sendo admitido qualquer tipo de rasura. Dispensa-se a autenticação em cartório e o reconhecimento de firma para os documentos requeridos como cópia, sujeitando-se o proponente à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.

6.6. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.6.1. Documentos necessários para inscrição de Pessoa Física:

a) Requerimento de inscrição, Anexo I preenchido;

b) Cópia do CPF e RG dos componentes;

c) Comprovante de endereço residencial: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do interessado. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**, conforme modelo – Anexo IV);

d) Autorização para participação de criança ou adolescente em eventos, na hipótese de existência de menor de idade entre os brincantes – Anexo VI;

e) Certidão negativa de débitos municipais;

f) Certidão negativa de tributos estaduais;

g) Certidão negativa de tributos federais;

h) Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;

i) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT, caso pessoa física;

j) Declaração de representação – Anexo II;

k) Declaração de enquadramento no artigo 7º, XXXIII, CF/1988 – Anexo V;

l) Declaração de não vínculo – Anexo III;

m) Dados bancários;

n) Comprovação de que o grupo participou de ao menos 03 (três) eventos juninos como Quadrilha Junina, podendo ser comprovado por: currículo, portfólio, clipping, contratos, fotos que indique o local da apresentação, recortes de jornais, notícias em meios digitais (blogs, sites, redes sociais etc.)

6.6.2. Documentos necessários para inscrição de pessoa jurídica:

a) Requerimento de inscrição, Anexo I preenchido;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI – CCMEI se for o caso;

c) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ);

d) Certidão negativa de débitos municipais;

e) Certidão negativa de tributos estaduais;

f) Certidão negativa de tributos federais;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;

i) Cópia do CPF do representante legal;

j) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;

k) Comprovante de endereço atualizado (90 dias). Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**, conforme modelo – Anexo IV;

l) Declaração de representação – Anexo II com anuência dos integrantes do grupo/pessoa jurídica;

m) Autorização para participação de criança ou adolescente em eventos, na hipótese de existência de menor de idade entre os brincantes – Anexo VI.

n) Declaração de enquadramento no artigo 7º, XXXIII, CF/1988 – Anexo V;

o) Declaração de não vínculo – Anexo III;

p) Dados bancários;

q) Comprovação de que o grupo participou de ao menos 03 (três) eventos juninos como Quadrilha Junina, podendo ser comprovado por: currículo, portfólio, clipping, contratos, fotos que indique o local da apresentação, recortes de jornais, notícias em meios digitais (blogs, sites, redes sociais etc.)

6.7. No caso de existir menor de idade entre os brincantes, além dos seus dados e documentos, serão requeridos também dados e documentos relativos ao seu responsável legal, e deverão ser acrescidos de documentação comprobatória de maternidade/paternidade ou tutoria legal, além da declaração de Autorização para Participação de Criança ou Adolescente em Eventos.

**SEÇÃO VII – DA REMUNERAÇÃO**

7.1. O cachê a ser pago aos contratados,

por ocasião da prestação dos serviços será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

7.1.1. O valor de referência acima citado foi colhido a partir de consulta à quadrilheiros, considerando as atuais circunstâncias financeiras e sanitárias; bem como pelo formato selecionado da exibição das quadrilhas e festivais de quadrilha passados.

7.2. Desses valores serão deduzidos os impostos legalmente previstos.

7.3. As despesas decorrentes das contratações futuras previstas neste edital serão cobertas por dotação orçamentária, devidamente identificada, por ocasião da formalização da contratação.

#### SEÇÃO VIII – OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. Devendo ser informado à CONTRATANTE se houver modificação nos membros da quadrilha, ficando a cargo da CONTRATANTE a solicitação de novos documentos, se necessário.

8.2. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

8.3. Assinar o contrato de prestação de serviços, por ocasião da contratação, no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da solicitação da comissão responsável.

#### SEÇÃO IX – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

9.1. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando houver contratação da apresentação artística.

9.2. Convocar o credenciado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços – Anexo VII.

9.3. A Prefeitura Municipal de Mossoró deverá solicitar aos credenciados a atualização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista quando se fizer necessário.

#### SEÇÃO X – DOS CREDENCIADOS

10.1. Os credenciados autorizam e cedem, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, internet etc., não tendo qualquer direito ou indenização pelo uso de imagem e voz pela CONTRATANTE.

10.2. Os credenciados autorizam, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação do Mossoró Cidade Junina 2021 Virtual para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

10.3. Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

10.4. A Prefeitura Municipal de Mossoró não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

10.5. O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital, assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela Prefeitura Municipal de Mossoró, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis conforme descritas neste Edital.

#### SEÇÃO XI – DAS PENALIDADES

11.1. Verificada a prática de ato ilícito, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos na Lei nº 8.666/93, que prevê as seguintes penalidades, conforme adaptações necessárias:

11.1.1. Advertência escrita

11.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 01(uma) hora de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c.2) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Mossoró;

c.3) Tumultuar os procedimentos relativos ao certame;

c.4) Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) Propor recursos manifestamente protelatórios;

c.6) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento), a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mossoró, nos termos do art.87, IV, da Lei nº 8.666/93.

11.1.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

11.1.6. O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.1.7. Poderá, ainda, ser objeto de

apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos do credenciamento.

11.1.8. O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral.

#### SEÇÃO XII – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

12.1. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

12.2. O prazo para impugnação deste Edital é de 01 (um) dia útil após sua publicação.

12.2.1. O julgamento da impugnação será publicado no Jornal Oficial do Município – JOM.

12.3. O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3.1. As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto à Comissão avaliadora, sediada na Secretaria Municipal de Cultura (Praça da Redenção Dorian Jorge Freire, 17 – Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-065), impreterivelmente no horário de atendimento, de 07h00min às 13h00min.

12.4. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

12.5. O resultado final será publicado exclusivamente no JOM – Diário Municipal do Município, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

12.6. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil, contado da data da divulgação ou do fato que lhe deu origem.

12.7. O recurso deverá ser interposto na Secretaria Municipal de Cultura (Praça da Redenção Dorian Jorge Freire, 17 – Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-065, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, exceto feriados e pontos facultativos, em envelope contendo em sua parte externa e frontal o texto preenchido conforme item '6.5.1.a' do edital. Durante o prazo recursal e de impugnação os autos do processo e os documentos relativos à proposta e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no local e horário acima.

12.8. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da autoridade competente.

12.9. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

12.10. Os recursos enviados por Correios, fax ou correio eletrônico não serão conhecidos.

12.11. A decisão dos recursos será publicada no JOM.

#### SEÇÃO XIII – DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços – Contrato, sem vínculo empregatício, conforme anexo VII.

13.2. Os credenciados serão convocados, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Mossoró, por ordem decrescente de classificação e ainda, obedecendo ao disposto no subitem 2.3., para serem contratados para apresentações durante os eventos, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mossoró.

13.3. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital.

13.4. Do valor da remuneração a ser paga serão descontados os impostos e taxas e demais tributos devidos legalmente.

#### SEÇÃO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

14.2. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a Prefeitura Municipal de Mossoró em momento oportuno, ou por estar determinado.

14.3. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

14.4. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no JOM –

Jornal Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

14.5. A Prefeitura Municipal de Mossoró se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de bandas, grupos e artistas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovado, que não tenham participado deste edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais previstas neste instrumento convocatório.

14.6. Para fins saneamento de conflitos, em especial com disposições anteriormente descritas no Termo de Referência, as disposições vigentes do credenciamento serão aquelas previstas no presente edital.

14.7. Todos os documentos juntados serão integrados ao processo administrativo deste edital.

14.8. Serviços de carga e descarga (carregadores) no local do evento ocorrerão por conta do credenciado. Todas as atividades serão previamente agendadas pela produção do evento.

14.9. A iluminação do polo do evento Mossoró Cidade Junina é única, sendo definida pela produção técnica e compartilhada por todos os grupos. Necessidades específicas de iluminação serão avaliadas caso a caso pela organização.

14.10. O proponente se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos cedidos, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua

omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.

14.11. Quaisquer esclarecimentos e orientações para a apresentação das propostas serão prestados pela Prefeitura Municipal de Mossoró por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, pelo e-mail [cultura@prefeiturademossoro.com.br](mailto:cultura@prefeiturademossoro.com.br)

14.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme o caso, elegendo-se o foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente edital.

14.13. Integram este edital:

Anexo I – Termo de Referência

• Anexo I – Ficha de Inscrição

• Anexo II – Declaração de Representação

• Anexo III – Declaração Negativa de Vínculo

• Anexo IV – Declaração de Residência

• Anexo V – Declaração de Enquadramento

• Anexo VI – Autorização para participação de Criança ou Adolescente em Eventos.

• Anexo VII - Minuta do Contrato

Mossoró/RN, 28 de maio de 2021.

ETEVALDO ALMEIDA SILVA  
Secretário Municipal de Cultur

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ CRONOGRAMA

#### Inscrição

Período de **31 de maio de 2021 e 02 de junho de 2021** devendo ser efetuada presencialmente Secretaria Municipal de Cultura (Praça da Redenção Dorian Jorge Freire, 17 – Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-065), exceto em feriados, finais de semana e pontos facultativos com os representantes da Comissão avaliadora

#### Avaliação

As avaliações serão realizadas pela Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura. Com previsão para publicação do resultado a medida que as documentações forem analisadas. Todos os resultados serão publicados no Jornal Oficial do Município JOM (endereço eletrônico: <http://www.prefeiturademossoro.com.br/jom/>).

#### Recurso

Após a divulgação do resultado, o interessado tem até **03 (três) dias** úteis para interpor recurso da decisão. Que será decido pela Comissão e com posterior RESULTADO FINAL divulgado no JOM.

#### Homologação

Serão publicados pela autoridade competente, no Jornal Oficial do Município Mossoró/RN – JOM, após publicação do resultado final.

#### Assinatura do contrato

Após avaliação da documentação complementar, os interessados que cumpriram essa etapa serão convocados pela comissão organizadora para assinatura do contrato, o que ocorrerá na Sala de Gerência e Planejamento, Administração e Finanças, situada à Rua Idalino de Oliveira, nº 1062º andar, Centro – Mossoró/RN com os representantes da Secretaria Municipal de Cultura

#### INFORMAÇÕES:

Pelo e-mail: [cultura@prefeiturademossoro.com.br](mailto:cultura@prefeiturademossoro.com.br) (e-mail da Secretaria Municipal de Cultura)

Edital disponível na página eletrônica da Prefeitura de Mossoró [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br) ou podendo ser solicitada na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Praça da Redenção Dorian Jorge Freire, 17 Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-065.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Portaria Nº 65/2021 - SME/GS**

Dispõe sobre a publicação e convocação da Quinta Chamada da lista de espera para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mossoró, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 da Lei Complementar nº 126/2016, de 29 janeiro de 2016, que rege a organização administrativa da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mossoró,

CONSIDERANDO o artigo 13 da Portaria nº 049/2020 – SME/GS, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a chamada da lista de espera,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Quinta Chamada da lista de espera para a Educação Infantil de 0 a 3 anos de idade (creche), de acordo com a classificação publicada por meio da Portaria nº 007/2021 - SME/GS, de 12 de fevereiro de 2021, e disponibilidade de vagas para a Unidade de Educação Infantil, conforme anexo I.

Art. 2º Convocar e orientar aos pais e/ou responsáveis a comparecerem na Unidade de Ensino, em prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no horário informado no Anexo I, a contar do dia subsequente à data da publicação desta Portaria, portando os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Nascimento, CPF, Cartão de Vacina, Cartão SUS ou outro comprovante de identidade (cópia);
- b) Identidade e CPF dos pais e/ou responsáveis pela matrícula;
- c) Comprovante de residência (cópia);
- d) Cartão do Programa Bolsa Família do responsável - caso a criança/aluno seja beneficiário;
- e) Folha resumo contendo o número do NIS da criança - caso o aluno seja beneficiário. NÃO OBRIGATÓRIO;
- f) Laudo médico ou relatório pedagógico, em caso dos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;
- g) Comprovante de Trabalho nos dois turnos, Carteira de Trabalho assinada ou declaração do empregador para as mães que pleiteiam vagas destinadas às crianças das turmas de Integral da Educação Infantil;
- h) 01 foto 3x4.

§1º O não comparecimento durante o prazo e horário definidos no caput deste artigo resultará na perda automática da vaga.

§2º O comparecimento à Unidade Educacional seguirá as normas do Protocolo Sanitário Municipal, conforme o Decreto nº 5.959/2021, de 24 de fevereiro 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
Mossoró/RN, 27 de maio de 2021.

Profa. Dra. Hubeônia Moraes de Alencar  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 005/2021

ANEXO I

Nº	UNIDADE EDUCACIONAL	TURMA	SOLICITAÇÕES	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
01	U.E. Alice Dias da Silva	Maternal I	ZYONMIGUEL SOARES ACIOLE	7h às 11h
		Maternal II	VICTOR GABRIEL CARLOS FERNANDES	
02	U. E. I. Maria Cádão	Maternal II	ANNY SORRIBA SANTOS COSTA	7h às 11h

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI

**PORTARIA Nº 043/2021 – GP/PREVI**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art.40, § 1º, inciso III, alínea "b" c/c Art. 201, §4º da Constituição Federal c/c Art. 1º, §1º da Lei 10.887/2004 e art. 29-b, da Lei 8.213/1991, e art. 12, inc. III, "b" da Lei Municipal 060/2011, a LUZIA MARIA SOARES FILGUEIRA MARTINS, RG nº 0172646, CPF nº 086.178.994-68, funcionária de provimento efetivo, conforme Portaria de Nomeação nº 667/2002 – GP, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do Cargo de Professora, Nível II, referência 02, com carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 0097446-1, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcional ao tempo de contribuição no valor de R\$.1.754,76 (mil e setecentos e cinquenta quatro reais e setenta seis centavos), assim discriminados:

Resumo do cálculo:

Valor Médio Apurado : (505723,31/180)=2.809,57

Remuneração do Servidor cargo efetivo: R\$3.711,43

Tempo de Contribuição: 6839 (18 anos, 8 meses e 29 dias)

Valor do Benefício: R\$1.754,76

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 13 de Maio de 2021.

PAULO AFONSO LINHARES  
Presidente do PREVI-Mossoró

**PORTARIA Nº 047/2021 – GP/PREVI**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 89, incisos I, II, III, IV da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a JAKSON GOMES DE OLIVEIRA, RG nº 001.238.750, CPF nº 323.838.784-72, funcionário de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal José Benjamim, com matrícula nº 0048006, vínculo 02, ocupante do cargo de PROFESSOR, de nível II - referência 005, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais no valor de R\$ 4.260,03 (quatro mil, duzentos e sessenta reais, e três centavos), assim discriminados:

Vencimento base (Anexo da Lei Complementar Municipal nº 160/2020 – NÍVEL II, REFERÊNCIA V): R\$3.641,05

Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29/08 - Ref. 17 anos/17%): R\$ 618,98

Valor do Benefício: R\$ 4.260,03

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de

sua publicação.  
Publique-se e cumpra-se.  
Mossoró-RN, 19 de Maio de 2021.

PAULO AFONSO LINHARES  
Presidentado PREVI-Mossoró.

**PORTARIA Nº 048/2021 – GP/PREVI**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

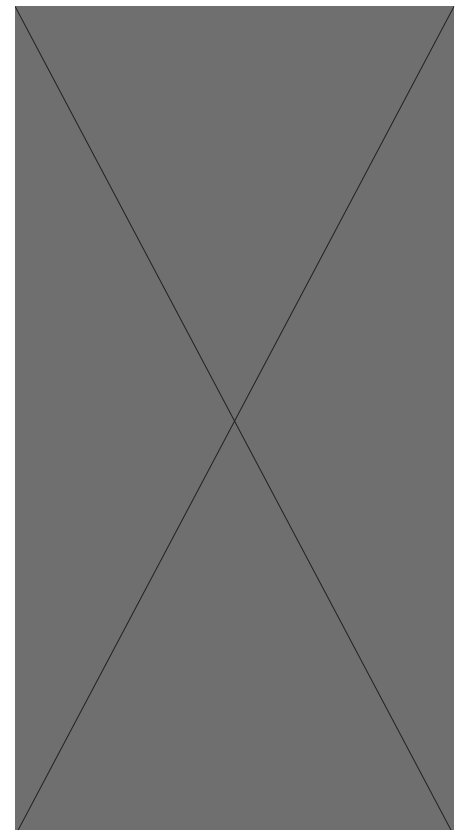
Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40, § 7º da Constituição Federal, alterada pela EC nº 103/2019 c/c art. 3º c/c art. 7º, I c/c art. 28, I da Lei Complementar Municipal nº 060/11, a VICENTE CÉSAR DE LIMA, RG nº 002.032.223 SSP/RN, CPF nº 913.196.174-68, na condição de CÔNJUGE da segurada, a Servidora Inativa, LUCIMAR TEMOTEO DA SILVA LIMA, RG nº 396.457 SSP/RN, CPF nº 201.928.434-00, funcionária de provimento efetivo, aposentada desde 31/01/2014, no cargo de Professora, Nível III, com matrícula nº 0000226-1, falecida em 30 de Março de 2021, benefício de PENSÃO POR MORTE no valor de R\$ 6.712,04 (seis mil e setecentos e doze reais e quatro centavos), nos termos do que dispõe o art. 28, I da LCM nº 060/2011.

Art. 2º O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e pelo mesmo índice adotado pelo RGPS para rever os benefícios concedidos pelo INSS.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito, ou seja, a partir de 30 de Março de 2021.

Publique-se e cumpra-se.  
Mossoró-RN, 20 de Maio de 2021

PAULO AFONSO LINHARES  
Presidente do PREVI-Mossoró.



## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
PREFEITO

**JOÃO FERNANDES DE MELO NETO**  
VICE-PREFEITO

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**REGY CARTE RODRIGUES CAMPELO B. PAZ**  
DIRETOR-GERAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**BRUNO MARTINS DE BRITO**  
COORDENAÇÃO

**VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA**  
REVISÃO

**LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA**  
DIAGRAMAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR